Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00170/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3376/2007
PROTOCOLO	**:**	859098
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DALVA DE MELO GONÇALVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 289/2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	DZM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 20/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE AOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA, REFERENTE A ELABORACAO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS, INFORMATIVAS, EDUCATIVA E DE UTILIDADE PUBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 700.000,00
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 020/2006, da formalização do Contrato Administrativo nº 289/2007, celebrado entre o Município de Dourados/MS, CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44, neste ato representada pela Agência de Comunicação Popular, através da sua Diretora-Executiva, Senhora Dalva de Melo Gonçalves, CPF/MF nº 036.892.268-56, como contratante, e, de outro lado, a Empresa DZM Comunicação Ltda., CNPJ/MF nº 01.334.865/0001-57, representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor José Roberto Fontes, CPF/MF nº 825.876.398-91 como contratada, nos termos do artigo 311 inciso I e 312 inciso II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira em face do pagamento de despesas acima do valor valor pactuado pelas partes, nos termos do artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso II (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006, por apresentar divergências de natureza orçamentária e financeira, contrariando as disposições contidas nos artigos 60 e 63, da Lei Federal nº 4320/64, responsabilizando, neste ato, a Ordenadora de Despesas, à época, Senhora Dalva de Melo Gonçalves, CPF/MF nº 036.892.268-56;

3 - pela impugnação do valor de R$ 8.781,40 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em face de pagamentos realizados sem respaldo legal, acima do valor pactuado pelas partes, contrariando às disposições contidas no artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64, com fundamento no artigo 37 inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/90, imputando tal responsabilidade à Senhora Dalva de Melo Gonçalves, CPF/MF nº 036.892.268-56;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

4 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada a Senhora Dalva de Melo Gonçalves, CPF/MF nº 036.892.268-56, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas acima nominada, efetue os recolhimentos:

5.1- do valor impugnado constante do item 3, em favor dos cofres municipais de Dourados/MS, observado o disposto no artigo 161 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; e em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5.2- do valor da multa de que trata o item 4, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv